



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025

NÚMERO 22494-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	3
Administração.....	3
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 948, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, a ser implementada pelo benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda de até dois salários mínimos nacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAS 0076/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, conforme disciplina o inciso I do art. 1º da Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024, a ser implementada mediante a concessão do benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, nos termos do inciso III do art. 4º da mencionada Lei, seguirá as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Poderão aderir à modalidade de que trata este Decreto os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes.

§ 2º Os recursos repassados deverão ser aplicados integralmente para a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias elegíveis, devendo ser priorizadas aquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º O repasse de recursos será realizado por meio de convênio ou convênio simplificado, observando-se que:

I – para a formalização do convênio, o município deverá observar os procedimentos definidos no Decreto nº 733, de 24 de outubro de 2024, e o disposto neste Decreto; e

II – para a formalização do convênio simplificado, o município deverá observar os procedimentos definidos na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, e no Decreto nº 766, de 22 de novembro de 2024, bem como o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º Para celebração do convênio ou do convênio simplificado de que trata o art. 2º deste Decreto, o município deverá ofertar terreno de sua propriedade, localizado em área urbana ou de expansão urbana, para edificação das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana.

§ 1º O município interessado deverá apresentar requerimento de celebração de convênio ou de convênio simplificado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro fotográfico das condições atuais do imóvel, contendo datas e coordenadas georreferenciadas; e

II – matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.

§ 2º O terreno disponibilizado pelo município deve conter infraestrutura básica pronta que englobe projeto hidrossanitário, elétrico e de acessibilidade ou que esteja pronta até sua inauguração.

Art. 4º O município deverá realizar a seleção de empresas do ramo da construção civil por meio de processo licitatório próprio ou ser partícipe ou aderente à ata de registro de preços no âmbito da Administração Pública, conforme a legislação vigente, para a edificação das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O município deve manter o padrão das unidades habitacionais, seguindo rigorosamente o projeto estabelecido pelo Estado, incluindo a adoção do método construtivo especificado, o cumprimento dos padrões estabelecidos para os projetos de arquitetura e engenharia e a observância dos memoriais descritivos, do quantitativo de materiais e do orçamento apresentados.

Art. 5º O município deverá garantir a publicidade do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, ficando responsável pela fixação de placas de identificação da obra durante a execução dos serviços e de placas de inauguração no ato de entrega das unidades habitacionais, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Art. 6º Após a conclusão das obras e finalizada a edificação das unidades habitacionais, o município deverá apresentar à SAS os seguintes documentos:

I – Termo de Encerramento da Obra, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando a conclusão da obra e sua conformidade com as normas aplicáveis; e

II – Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo município, declarando o aceite formal da obra, após vistoria final, confirmando sua adequação para uso e destinação às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Além dos critérios definidos em portarias e nos editais de seleção publicados pelos municípios, os possíveis beneficiários do Programa Casa Catarina, na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para ter acesso ao benefício previsto neste Decreto:

I – possuir renda familiar bruta mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, garantindo prioridade de atendimento às famílias com renda mais baixa;

II – não ser proprietário, promitente comprador, possuidor a qualquer título ou concessionário de outro imóvel no território nacional;

III – não possuir financiamento imobiliário ativo em nenhuma localidade do território nacional; e

IV – residir no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de seleção de famílias.

§ 1º Para fins de aferição da renda de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão considerados os benefícios assistenciais recebidos pelos pretendentes, conforme o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 19.156, de 2024.

§ 2º Caso o pretendente se torne beneficiário, não poderá ser selecionado novamente no Programa, salvo circunstâncias que comprovem a perda do imóvel por razões de catástrofes climáticas, a serem analisadas pela SAS ou pelo Município em que o beneficiário reside.

§ 3º O beneficiário contemplado com a unidade habitacional deverá utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria e de sua família, sendo vedada a sua alienação, locação ou cessão pelo período de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os repasses de recursos realizados para o Programa Casa Catarina na sua modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, serão autorizados dentro dos limites orçamentários estabelecidos para sua implementação.

Art. 9º O ato de entrega das chaves das unidades habitacionais para as famílias deverá ser realizado de forma conjunta entre o Estado e o Município.

Art. 10. A divulgação do Programa deverá ser ampla e acessível, em todos os meios de comunicação possíveis, garantindo o uso das referências ao Programa Casa Catarina e ao Governo do Estado, observado o disposto no Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina e no Manual de Marca do Programa Casa Catarina.

Art. 11. A SAS, por meio da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária (DIHA), coordenará e monitorará os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para a adequada execução do Programa, a SAS poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e outras entidades da Administração Pública Estadual que disponham de profissionais habilitados para realizar a fiscalização e a apuração de eventuais irregularidades constatadas.

§ 2º Fica o titular da SAS autorizado a expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Adeliana Dal Pont

Cod. Mat.: 1073906

ATO nº 950 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. PCSC 35869/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PCSC, a contar de 10/04/2025:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, GUSTAVO KREMER, mat. 0378481-9-01, do cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE JOGOS, DIVERSÕES E PRODUTOS CONTROLADOS, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, JULIANA OSS DALLAGNOL, mat. 0655848-8-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE JOGOS, DIVERSÕES E PRODUTOS CONTROLADOS, nível FG-2.

ATO nº 959 / 2025

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, conforme processo n. SAP 34006/2025, MARCIO ADAIR KAIPPER DOS SANTOS, mat. 0963206-9-01, da função de chefia de COORDENADOR REGIONAL DE INTELIGÊNCIA, do NÚCLEO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA NORTE, da SEJURI, a contar de 10/03/2025.

ATO nº 960 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 3º, 12, 14 e 16, da Lei nº 18.876/2024, conforme processo n. DETRAN 47433/2025, resolve **DESIGNAR**, para compor a JARI Regional de Chapecó, do DETRAN, para completar o mandato 2024/2025:

* Representante com notório conhecimento na área de trânsito: -GABRIELA BARELLA ARCARI, em substituição a Arcangelo Peruzzo Bernasconi.

ATO nº 961 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 3º, 12, 14 e 16, da Lei nº 18.876/2024, conforme processo n. DETRAN 47459/2025, resolve **DESIGNAR**, para compor a JARI Regional de Joaçaba, do DETRAN, para completar o mandato 2024/2025:

* Membros julgadores dentre servidores públicos em exercício no DETRAN/SC - Presidente da JARI: -LUCIANE THAIS CONTINI, mat. 0327359-8-03, em substituição a Renato Weiss.

ATO nº 962 / 2025

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 5813/2025, STEFFANIE DA FONSECA EFFTING, para exercer o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS-2, da SEMAE.

ATO nº 963 / 2025

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, conforme processo n. SAP 37103/2025, ALEX CRISTIANO FERRARI, mat. 0654055-4-01, da função de chefia de COORDENADOR REGIONAL DE CORREÇÃO, do NÚCLEO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO E CORREÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, da SEJURI.

ATO nº 964 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 27267/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do PRESÍDIO REGIONAL DE TUBARÃO, da SEJURI:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, EDER DIAS DA SILVA, mat. 0387178-9-01, da função de chefia de CHEFE DE SEGURANÇA.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, RICARDO KRUMENAUER FOITZIK, mat. 0619346-3-01, para exercer a função de chefia de CHEFE DE SEGURANÇA.

ATO nº 965 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 28587/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, da SEJURI:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, AURELIO PIZANI GORRI, mat. 0989638-4-02, da função de chefia de COORDENADOR DO GRUPO DE APOIO E ESCOLTA SOCIOEDUCATIVA DE CHAPECÓ.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, JONI FORNECK, mat. 0633741-4-01, para exercer a função de chefia de COORDENADOR DO GRUPO DE APOIO E ESCOLTA SOCIOEDUCATIVA DE CHAPECÓ.

ATO nº 966 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 25120/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ, da SEJURI:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, LUCIANA RICARDO DE SOUZA, mat. 0379648-5-01, da função de chefia de COORDENADOR DE EXECUÇÃO PENAL.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, ANDROCLES WESKLEY DE SOUSA, mat. 0963166-6-02, para exercer a função de chefia de COORDENADOR DE EXECUÇÃO PENAL.

ATO nº 967 / 2025

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 5825/2025, GUILHERMER BERTOLIN SANT'ANA, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, da SCTI.

ATO nº 968 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 35958/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEJURI:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, os servidores abaixo: -GABRIEL POLETTI, mat. 0619414-1-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO - SEMIABERTO, da PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS; -MARCIO MAFFEI MUSSOI, mat. 0654128-3-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE; -ALESSANDRO SOARES RIBEIRO, mat. 0963258-1-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da DIRETORIA DE SERVIÇO DE OPERAÇÕES DE ESCOLTA; -GLAICON ROBUR MAMEDE FILHO, mat. 0654551-3-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO

REGIONAL DE BARRA VELHA; -WILSTHON GABRIEL SILVA, mat. 0690834-9-03, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE LAGES; -LEANDRO MACHADO DE MOURA, mat. 0977970-1-02, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE XANXERÊ; -JADER DA SILVA FISCHBORN, mat. 0387237-8-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ; -IVAN CARLOS DA COSTA CUNHA, mat. 0654097-0-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da PENITENCIÁRIA MASCULINA DE TUBARÃO; -WILLIAM LUIZ CARDOSO, mat. 0960434-0-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DE PALHOÇA, a contar de 10/04/2025; e -PAULO HENRIQUE TOME, mat. 0692548-0-01, da função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ, a contar de 01/04/2025.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, os servidores abaixo: -ALEXANDER CARVALHO DE ALMEIDA, mat. 0972499-0-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO - SEMIABERTO, da PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS; -CRISTIANO PEIXE, mat. 0399005-2-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE; -GUSTAVO COSTA VIEIRA, mat. 0933727-0-02, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da DIRETORIA DE SERVIÇO DE OPERAÇÕES DE ESCOLTA; -FLAVIO FREITAS DA MOTA, mat. 0387235-1-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE BARRA VELHA; -FILIPI BREDA, mat. 0963128-3-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE LAGES; -JULIANO VINICIUS TOSATI, mat. 0695231-3-02, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE XANXERÊ; -KLEBER CARDOSO DA SILVA, mat. 0651930-0-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ; -HILTON EVERSON FLORES, mat. 0639776-0-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da PENITENCIÁRIA MASCULINA DE TUBARÃO; -TCHARLEY ALVES DA SILVA, mat. 0639446-9-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DE PALHOÇA, a contar de 10/04/2025; -SERGIO SAMPAIO DE LIMA, mat. 0633915-8-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ, a contar de 01/04/2025; -MARCIO ROBERTO BOSSARDI, mat. 0393360-1-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL; -ANA BEATRIZ FERNANDES CONSTANTE, mat. 0993890-7-03, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da PENITENCIÁRIA FEMININA DE CRICIÚMA; -FILIPE FAVARIN RECH, mat. 0633876-3-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CRICIÚMA; -GUILHERME MARTINS DA SILVEIRA, mat. 0964054-1-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, da DIVISÃO DE OPERAÇÕES COM CÃES; e -ARLEI PACHECO FIGUEIREDO, mat. 0963126-7-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DE PLANTÃO, do PRESÍDIO REGIONAL DE LAGUNA.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1073914



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Jorginho Mello
Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br
DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br